

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE”**

**FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DAS CONSEQUENCIAS JURÍDICAS AO GARANTIR CASTRAÇÃO A ANIMAIS E  
SEU IMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO NA SAÚDE PÚBLICA**

Vanessa Cristina de Souza Gonçalves

Presidente Prudente/SP  
2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE”**

**FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DAS CONSEQUENCIAS JURÍDICAS AO GARANTIR CASTRAÇÃO A ANIMAIS E  
SEU IMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO NA SAÚDE PÚBLICA**

Vanessa Cristina de Souza Gonçalves

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Mestre Gisele Caversan Beltrami Marcato.

Presidente Prudente/SP  
2016

**DAS CONSEQUENCIAS JURÍDICAS AO GARANTIR CASTRAÇÃO A ANIMAIS E  
SEU IMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO NA SAÚDE PÚBLICA**

Monografia aprovada para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Mestre Gisele Caversan Beltrami Marcato.

**Banca Examinadora**

---

**Gisele Caversan Beltrami Marcato**

---

**Vinícius Marin Calcian**

---

**Bruno Sartori Artero**

Presidente Prudente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais.

Victor Hugo

Dedico este trabalho a minha família e a todos os animais que um dia possam se beneficiar dele

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por sua misericórdia sempre presente em minha vida, por sempre me carregar em SEU colo, quando não mais consigo caminhar com minhas próprias pernas, por Seu amor infinito, por não ter me deixado desistir, quando achava que não conseguia mais.

Agradeço à minha mãe Fátima, por sempre me apoiar, que mesmo de longe, sempre se preocupou e cuidou de mim. Que muitas e muitas vezes deixou de comprar algo pra si, mas fazia questão de me presentear com algum livro que eu precisasse, dizendo que ficava feliz em me ver crescer. Agradeço a minha irmã Valéria, por ter me presenteado com os sobrinhos mais maravilhosos do mundo, Pierre e Pietra, pois se nunca desisti, também foi por amor a eles.

Ao meu esposo Elton, por todo o seu amor, por toda sua dedicação, por ser uma pessoa tão presente em minha vida, afinal foi ele quem “aturou” todos os estresses de minha vida acadêmica, ele que me ouviu dizendo tantas vezes que eu não iria conseguir, e nunca deixou de me dar forças. Palavras não conseguem expressar a minha gratidão e amor por você. Eu te amo.

Agradeço também a família do Elton, sem eles, isso tudo não seria possível. Muito Obrigada e que Deus possa retribuir.

Agradeço a todos os professores e demais colaboradores desta Instituição, pela dedicação, ensino, conselhos, pelo conteúdo, mas especialmente pelos horizontes que nos abrem, mas agradeço com um carinho muito especial a Psicopedagoga Neuza Gibim, por sempre ter uma palavra amiga, um sorriso contagiante e uma fórmula para nos ajudar a desenvolver nossa capacidade de estudo.

Consigno um agradecimento especial à Professora Gisele Beltrami Marcato, com toda certeza devo ter sido uma das alunas mais “difíceis” que ela já orientou, pois além da monografia já desprender um certo estress / ansiedade para sua elaboração, esse ano foi um dos mais difíceis na minha vida pessoal, e ela teve toda a sensibilidade do mundo para compreender e me ajudar. Acreditou em mim, quando nem eu acreditava mais. Muito obrigada por não ter desistido de mim.

Aos demais familiares, amigos pessoais, amigos profissionais, companheiros que conquistei e que me conquistaram nessa jornada, recebam meu muito obrigado e meu abraço fraterno. Compartilho essa vitória com todos vocês.

## RESUMO

O presente trabalho pretende dissertar sobre o controle de animais como interesse público e todo o impacto sócio econômico que isso traz na saúde pública. Os animais trazem inúmeros benefícios aos humanos, mas sem um controle adequado, viram um enorme problema de saúde pela proliferação de várias zoonoses. Visa também mostrar que o extermínio de animais pela eutanásia não é uma forma efetiva, muito menos ética, para alcançar tais resultados. Por isso existe a necessidade de trabalhos como este para mostrar medidas efetivas e éticas com tal solução. Cidades e até países que buscaram a castração como meio adequado para este controle, juntamente com a educação da população, mostraram maior efetividade de resultados. Para isso foi necessário pesquisas legislativas, estudos de casos, verificação de gráficos, estudos já realizados em diversas cidades e estados do Brasil, projetos de lei já existentes em tramitação, para se chegar a afirmação da necessidade de realizarmos um novo olhar para as políticas públicas.

**Palavras-chave:** Estado Social, Estado Democrático, Brasil, Controle Canino, Política Pública, Gestão Pública e Inovadora, Interesse Público, Castração, Impacto Socioeconômico, Saúde Pública

## **ABSTRACT**

This work intends to speak about animal control as public interest and all socio economic impact it brings public health. Animals bring many benefits to humans, but without proper control, they saw a huge health problem by the proliferation of various zoonoses. It also aims to show that killing animals for euthanasia is not an effective way, much less ethical, to achieve such results. Therefore there is a need to work like this to show effective and ethical measures with such a solution. Cities and even countries who sought castration as a means suitable for this control, along with education of the population, showed more effective results. This required legislative research, case studies, graphics check, studies conducted in various cities and states of Brazil, already in progress bills, to get the affirmation of the need to record a new look at public policy.

**Keywords:** Social, Democratic State State, Brazil, Control Canine, Public Policy, Public Management and Innovative, Public Interest, Castration, Socio-Economic Impact, Public Health

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Divisão da População de Cães no Brasil .....	27
Figura 2 - Divisão da População de Gatos no Brasil .....	27
Figura 3 - Controle da Raiva, Impacto na Saúde Pública e na Economia.....	28
Figura 4 - Custo com a Assistência de pessoas expostas a Raiva de 2009 a 2013 no Brasil .....	29
Figura 5 - Brasil - Raiva humana por espécies de animais de transmissão, 1986 - 2015 .....	30
Figura 6 - Vacinas antirrábica, por espécie de animal agressor, Brasil 1999 - 2012.	31
Figura 7 - Casos de Raiva no Brasil, separados por região, 2012 e 2013 .....	32
Figura 8 - Casos de Raiva no Brasil, separados por região, 2014 e 2015 .....	33
Figura 9 - Raiva em Cães X Raiva em Humanos X Cobertura de Vacinação em Cães, Brasil, 1999 - 2015 .....	34
Figura 10 - Ações de Vigilância Epidemiológica.....	35

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 FORMAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....</b>	<b>10</b>
2.1 O Resultado dos Modelos Estatais em Consequência das Revoluções.....	10
2.2 Estado Liberal X Estado Social.....	11
2.3 Brasil: Estado Democrático de Direito .....	17
<b>3 O CONTROLE CANINO COMO INTERESSE PÚBLICO .....</b>	<b>22</b>
3.1 Controle Canino como Política Pública.....	23
3.2 Panorama do Controle Canino no Brasil.....	26
<b>4 UM VIÉS LEGISLATIVO.....</b>	<b>36</b>
4.1 Análise de Projetos de Lei .....	36
4.2 Fundamento Constitucional .....	37
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO A – Projeto de lei n.º 8161, de 2014 .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO B – Projeto de lei n.º 7942, de 2014 .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO C – Projeto de lei n.º 3490, de 2012 .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO D – Constituição Federal de 1988.....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO E – Constituição do Estado de São Paulo de 1989.....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Ao estudar o ordenamento jurídico brasileiro, é comum que se ouça que o Estado é “legiferante”, que “existem muitas leis em vigor” e até mesmo que a legislação brasileira é “uma colcha de retalhos”.

Por essa razão, para que se pudesse chegar ao resultado final desta pesquisa, foi necessário um estudo também dividido por partes.

Inicialmente se fez necessário discutir no presente trabalho sobre o que vem a ser Estado Liberal e Estado Social de Direito e para embasar esse raciocínio, utilizou-se de uma das obras mais completas sobre o tema: Do Estado Liberal ao Estado Social de Paulo Bonavides, que sistematiza com argúcia, questões políticas, sociais e jurídicas que fizeram parte da transição do Estado Liberal para o Estado Social, nos trazendo importantes reflexões acerca do tema, nos ajudando a verificar qual forma de Estado poderia cumprir os objetivos que dele esperamos.

Verificando que hoje estamos dentro de um Estado Democrático de Direito, mas que também carrega características do Estado Social, pudemos perceber que seus fins estão dilatados, onde entre eles, se encontram as Políticas e Saúde Públicas, voltadas ao controle de população canina e felina que vivem nas ruas.

Após, foi necessário mostrar como o controle de animais abandonados nas ruas interfere diretamente nas questões de Saúde e Políticas Públicas, já que eles se reproduzindo de forma indiscriminada, acaba trazendo problemas de vários tipos, como zoonoses, por exemplo. E para isso, trouxe dados de várias bibliografias, artigos de crédito sobre o tema e gráficos de pesquisas já realizadas, além de demonstrar que é possível um enfoque ambiental, econômico e ético para o caso e como isso é de relevante Interesse Público.

## **2 FORMAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Conforme podemos observar em nossa Constituição Federal atual, seu artigo 1º menciona que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e conseqüentemente, que a soberania emana do povo, conforme nos traz o parágrafo único do referido artigo: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Mas para chegarmos a este modelo de Estado Democrático de Direito, passamos antes por diversas outras formas de Estado, e por isso reservo este capítulo para primeiramente trazer todas essas mudanças e como elas ocorreram com o passar dos anos até chegarmos ao modelo atual, com todas as suas garantias, para hoje possuímos o que se chama de estado do bem-estar social.

### **2.1 O Resultado dos Modelos Estatais em Consequência das Revoluções**

O autor Paulo Bonavides (1996, p.29) enfatiza sobre duas grandes revoluções que o mundo atravessou entre os séculos XVIII ao XX, que são: Revolução da Liberdade e da Igualdade; seguidas de mais duas: Revolução da Fraternidade (iniciando, como objeto, o “Homem Concreto”, a “Ambiência Planetária”, o Sistema ecológico, a “pátria-universo”) e a Revolução do Estado Social, fase de concretização constitucional, quanto ao que se refere a liberdade como a igualdade.

Primeiro, podemos observar que rompeu amarras dos regimes totalitaristas para que pudesse sustentar a necessidade de um Estado Liberal. E, após, como contrapartida, o Estado Socialista. Seguidamente surge o Estado Social com uma constituição programática, com muitos conceitos abstratos com declarações formais de existência de direitos. Por fim, com nova aparência, o Estado Social dos Direitos Fundamentais, abastecido de juridicidade e de solidificação de normas garantidoras dos direitos.

Dessa forma, Bonavides (1996, p.38) assegura que o Estado Social, projetado após a Segunda Guerra Mundial, sob a ótica dos valores da dignidade da

pessoa humana, veio para harmonizar-se de forma duradoura e sólida a Sociedade com o Estado, materializando uma alternativa para as democracias do futuro.

## 2.2 Estado Liberal X Estado Social

O Estado, segundo a doutrina liberal, era o oposto de liberdade. Já para a doutrina contratualista<sup>1</sup>, o Estado seria a expressão da vontade consciente dos indivíduos, sendo necessário para organizar os vários interesses individuais.

O Estado Liberal de Direito surgiu no fim do século XVIII, após a Revolução Francesa de 1789 e com ela empregou o primeiro regime jurídico-político da comunidade manifestando para novas relações sociais e econômicas, separando de um lado os burgueses (capitalistas em crescimento) e de outro, monarcas e senhores feudais (já em decadência).

Nesse período, o Monarca é retratado como inimigo da liberdade e protetor da nobreza (senhores feudais), aquele que possuía uma sociedade rebaixada que devia obedecer suas ordens “divinas” na terra. Então, da condição de representante de Deus, os monarcas passaram a ser conhecidos como meros mortais, sem poderes transcendentais, mas agora, com interesses voltados a política e economia.

Pondo fim a essa monarquia autoritária, a burguesia diante de seu crescimento econômico e por meio de uma grande revolta social, sai de classe dominada a dominadora, de discriminada a discriminadora, acabando com as bases que sustentavam o absolutismo, e com isso, conduziu-nos a diversas mudanças.

Dessa Revolução Francesa, surge então, a noção de Estado de Direito, cujo lema era: “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, onde a burguesia buscava liberdade para expandir seus negócios com a obtenção de lucro, igualdade jurídica para acabar com discriminações vindas da nobreza, ou seja, uma igualdade perante

---

<sup>1</sup> As Teorias Contratualistas: Estado é um tipo de Contrato Social, constituído a partir de um contrato firmado entre as pessoas, e segundo Hobbes: Os cidadãos devem transferir o seu poder ao governante, que irá agir como soberano absoluto a fim de manter a ordem; Segundo Locke: o Estado deve preservar o direito à liberdade e à propriedade privada. As leis devem ser expressão da vontade da assembleia e não fruto da vontade de um soberano, onde o consentimento deve ser tácito, periódico e convencional; e por último, segundo Rosseau: que defende que o Estado se origina de um pacto formado entre os cidadãos livres que renunciam à sua vontade individual para garantir a realização da vontade geral. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/neidequennet/teoria-contratualista>. Acesso em: 01 mai. 2016

a lei (que deveria ter um conteúdo geral, abstrato para todas as classes sociais) e fraternidade dos então camponeses, para que apoiassem e lutassem pela revolução.

Sobre o contexto de Estado de Direito, Paulo Bonavides (1996, p. 41)

diz:

O Estado é armadura de defesa e proteção da liberdade. Cuida-se, com esse ordenamento abstrato e metafísico, neutro e abstencionista de Kant, de chegar a uma regra definitiva que consagre, na defesa da liberdade e do direito, o papel fundamental do Estado. Sua essência há de esgotar-se numa missão de inteiro alheamento e ausência de iniciativa social. Esse primeiro *Estado de Direito*, com seu formalismo supremo, que despira o Estado de substantividade ou conteúdo, sem força criadora, reflete a pugna da liberdade contra o despotismo da área continental europeia.

Nessa esfera, além do conceito de Estado de Direito, passa também a surgir uma noção de Constituição, ou seja, começa aqui uma limitação dos poderes dos governantes, um controle da arbitrariedade que até então dominava, através da monarquia, que pode ser reduzida a uma frase, já conhecida de Luiz XIV: “l' État cést moi”, que significa: “O Estado sou eu”.

Mas equivocou-se a burguesia, uma vez que pretendeu fazer de sua doutrina, ou seja, a doutrina de uma classe, como sendo de todas as classes. Dessa forma, as classes excluídas revoltaram-se mostrando uma evolução, ou seja, da ideia de liberdade do homem, para uma ideia mais democrática, onde esse homem deveria participar indiscriminadamente e de forma total na formação da vontade estatal.

Com o rompimento do absolutismo burguês, surgiu a oportunidade da criação e o desenvolvimento das teorias da separação de poderes, que foi fundamental para a proteção dos direitos da liberdade, através da filosofia política do liberalismo, sugerida por Locke, Montesquieu e Kant (Montesquieu de forma mais concreta e prática, com efetivação da divisão de poderes que não se confundem; Locke de forma mais abstrata, focado na limitação dos administradores, onde os atos destes, deveriam focar na busca do interesse público, mas em ambos os casos, vemos formas de conter os poderes absolutistas para preservar assim, as liberdades individuais).

Durante esse processo, também surgiram as ideias de Rousseau, que trajou totalmente o poder de caráter jurídico, respaldado no contrato social que consolida a mudança dos direitos naturais em direitos civis.

Com base nessa evolução de conceitos e ideias, Bonavides (1996, p. 62) entende que, para a conquista humanista com os ideais de justiça social, esse liberalismo dos dias atuais deve ser além de jurídico, também econômico e social, para assim ser devidamente efetivo, com verdadeira identidade do Direito com a Justiça.

A base que deu sustento ao liberalismo, foi o dogma de separação dos poderes.

A Declaração dos Direitos do Homem<sup>2</sup> (1791), em seu artigo 16, dizia: “Toda sociedade que não assegura a garantia dos direitos nem a separação de poderes não possui constituição”.

Isso significa que, a separação dos poderes foi condição para ruptura com o Estado até então absolutista, com intervenção direta no curso da vida dos cidadãos.

Sob essa a ideia de liberdade e separação dos poderes acabou, na verdade, escondendo que visava atender somente interesses da burguesia e os mais pobres foram novamente esquecidos sendo expostos às péssimas condições de trabalho, moradias precárias sem saneamento básico, vivendo de forma desumana.

Diante desses fatos, surgem movimentos socialistas nos séculos XIX e XX que passa a questionar a ideologia liberalista, movimentos estes, que trouxeram os primeiros direitos do trabalhador, por exemplo.

Fica comprovado que na revolução da burguesia, com o passar dos anos, consagrou um regime formal de direitos individuais e sociais sem a efetiva concretude desses direitos, já que a simples substituição de classes dominantes (senhores feudais para a burguesia), teve um certo declínio na doutrina da separação dos poderes, diante da necessidade de aplicação dos regimes com os esquemas constitucionais que já não mais se sustentavam por um sistema de garantias formais, mas sim, pela efetivação dos direitos sociais já reconhecidos.

Nessa altura, a ideia de separação dos poderes, elevada a sua crença, frustrava em grande medida a solidificação dos direitos sociais, tanto que foi necessário fazer algumas correções no sistema em uso, para que fosse possível sua concretização sem tantos obstáculos.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.senat.fr/Ing/pt/declaration\\_droits\\_homme.html](https://www.senat.fr/Ing/pt/declaration_droits_homme.html). Acesso em: 01 mai. 2016

Numa dessas correções, obrigava-se que não somente houvesse a declaração formal dos direitos fundamentais do homem, como num princípio liberal, mas sim, o cuidado da participação do homem na elaboração e formação da vontade estatal, atingindo assim, o princípio democrático, ou seja, conferia a esse Estado uma capacitação necessária para a execução de favores dos quais a sociedade realmente necessitava.

Bonavides (1996, p. 86) afirma:

[...]: a teoria da divisão dos poderes foi, em outros tempos, arma necessária da liberdade e afirmação da personalidade humana (séculos XVIII e XIX). Em nossos dias é um princípio decadente na técnica do constitucionalismo. Decadente em virtude das contradições e da incompatibilidade em que se acha perante a dilatação dos fins reconhecidos ao Estado e da posição em que se deve colocar o Estado para proteger eficazmente a liberdade do indivíduo e sua personalidade.

Também demonstra Bonavides (1996, p.86), predileção ao parlamentarismo (sistema presidencialista, já que em sua visão, volta-se mais para o liberalismo da separação dos poderes) e defende, para os dias atuais, uma necessária redução da separação de poderes, fortalecendo o ideal de colaboração, para que de fato haja no país, uma ação estatal provocadora de justiça social.

De acordo com Bonavides (1996, p. 91), Kant ocupa uma posição excepcional na história do pensamento, fixando nitidamente o marco que separa a Filosofia moderna dos antigos sistemas que ele superou.

Para entender a ideia kantiana de liberdade, Bonavides (1996, p.106,107) diz ser indispensável fazer a distinção que Kant faz de noumenon (coisa em si, seu interior) de phaenomenon (coisa como ela se apresenta ou manifesta). Este, sob a ótica de limitação da coisa, aquele, sob o prisma de seu horizonte além dos limites conhecidos do universo, e é por essa razão, e é por essa discriminação que, para Kant, o homem será “homem noumenon” (ser de inteligência – que dá a lei) e/ou, “homem phaenomenon” (ente empírico – que recebe a lei).

Como ser empírico, o Homem se submete às leis psicológicas. Como ser racional, inteligente, isto é, como “coisa em si”, ele se ergue acima de toda condicionalidade empírica, movido por força que lhe confere a consciência do dever, que existe na intimidade dele mesmo e que sempre intervém no domínio das suas ações, qual supremo agente da razão, elevando-o a uma ordem moral superior.

Essa força se chama o imperativo categórico. (KANT, 1996 apud BONAVIDES, 1996: 107).

Direito é um conjunto de condições para Kant, em que a vontade de cada um pode conviver harmonicamente com a vontade dos demais, mediante uma lei geral de liberdade e Estado seria a união de um grande número de pessoas sob as leis do Direito.

Encerrando seu conceito de Direito, Kant traz um cenário de “limitação das liberdades”, isso para justificar uma existência de liberdades particulares discrepantes. Por isso, vê no Estado uma indispensabilidade racional para o convívio humano, onde o homem abandona a ideia de liberdade selvagem e caótica para reavê-la sob novo aspecto, inviolado, subordinado da lei, que seria a exteriorização da vontade de todos.

A grande colaboração de Kant para a organização estatal, foi a reverência feita a liberdade do ser humano, em contraponto a intervenção indevida daqueles que eram detentores do poder, ou seja, sempre quando o Estado limitar a liberdade do cidadão, tais reflexões servirão para se buscar uma solução de superação de crise.

Em relação a separação dos poderes, Hegel não despreza o princípio clássico de Montesquieu, mas o subordina a corretivos de definida interpretação: contempla o poder de maneira única, dependente e coordenada, dentro de uma organização estatal (Estado como algo vivo, articulado).

Bonavides (1996, p.135) diz que Hegel entende que a separação dos poderes por meio de limitações recíprocas, cria aversão entre os poderes, e que o remédio seria apenas um sistema de equilíbrio, mediante contrapesos.

Nesse sentido, continua dizendo Bonavides analisando o pensamento de Hegel (1996, p.135):

E acrescenta Hegel: “Tomar o negativo como ponto de partida e pôr, ademais, a desconfiança e o lado mau em primeiro plano, bem como sutilizar, de modo solerte, impedimentos que, para se tornarem realidade, precisam apenas de impedimentos contrários, eis o que caracteriza aquela ideia, segundo a compreensão negativa, e o que também lhe distingue o caráter, consoante a opinião do vulgo”.

Concluindo sobre Hegel, Bonavides (1996, p.138):

[...]: Hegel reelaborou as bases do princípio da separação dos poderes, fundou-o na ideia organicista de interdependência e, reconciliando a tese dos poderes que se excluem com a tese dos poderes que se coordenam, deu, por último, ao poder a base ética necessária, que o liberalismo extremado do século XVIII lhe solapara.

Portanto, essa singularidade de Hegel, consistiu no fato dele ter se afastado das ideias de Rousseau, Kant e Montesquieu, de filósofos que pregavam uma liberdade individualista, não aderindo ao princípio autocrático dos absolutistas e indicando, em campo político, rumos de preparação para revoluções do século XX.

Devido à igualdade aplicada no Estado Liberal ter servido apenas para a expansão do capitalismo pela burguesia, as questões sociais foram severamente agravadas, e a classe trabalhadora passou a viver em condições miseráveis, sendo submetidos a mais de 12 horas de trabalho ininterruptos, moradias precárias, etc.

Por essas condições, os trabalhadores se organizaram com o intuito de por fim à exploração que passaram a sofrer, que resultou na Revolução Russa de 1917.

Essa organização trazia a possibilidade de ruptura do Estado Liberal, já que foi aderida por uma grande parte de operários. A burguesia, com medo que fosse expandido os ideais da Revolução Russa, adotou um método para afastar os trabalhadores a continuar revolucionando, e com isso surge o Estado Social, onde buscava a intervenção do Estado na economia, mas aplicando o princípio da igualdade material com a devida realização da justiça social.

Nesse ponto, o Estado Social começa a interferir diretamente na sociedade civil, atuando na economia, ou seja, efetuando controle no sistema de trabalho e relações de emprego, promovendo e garantindo direitos fundamentais sociais. Com isso, a Administração Pública recebe inúmeras mudanças, para promover uma justiça social, adquirindo várias atribuições que começam a fazer parte de um rol de competências administrativas, passando a prestar inúmeros serviços públicos e não deixando de explorar a atividade econômica. Podemos afirmar que o Estado Social começa a proteger a sociedade.

Surge aqui também a ideia de inevitabilidade em: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem.

Nesse sentido, afirma Carlos Ari Sundfeld (2006, p.55):

O Estado torna-se um Estado Social, positivamente atuante para ensejar o desenvolvimento (não mero crescimento, mas a elevação do nível cultural e a mudança social) e a realização da justiça social (é dizer, a extinção das injustiças na divisão do produto econômico).

Acabamos observando então, uma parecença entre o Estado Social e Estado de Direito, na medida que origina um conceito de direito público subjetivo<sup>3</sup>, ou seja, regulando de forma efetiva as políticas governamentais.

Ainda sobre semelhanças e diferenças de Estado Social e Estado de Direito, Gordillo (1977, p.74) traz:

A diferença básica entre a concepção clássica do liberalismo e a do Estado de Bem-Estar é que, enquanto naquela se trata tão-somente de colocar barreiras ao Estado, esquecendo-se de fixar-lhe também obrigações positivas, aqui, sem deixar de manter as barreiras, se lhes agregam finalidades e tarefas às quais antes não sentia obrigado. A identidade básica entre o Estado de Direito e Estado de Bem-Estar, por sua vez, reside em que o segundo toma e mantém do primeiro o respeito aos direitos individuais e é sobre esta base que constrói seus próprios princípios.

Conclui-se então, que Estado Social e Estado de Direito têm finalidades diferentes, mas possuem semelhanças no que diz respeito a direitos individuais, principalmente o da liberdade que deve ser a base de criação dos demais direitos sociais. É nesse contexto também que acaba surgindo a ideia dos direitos de segunda geração, visando melhorar a sociedade num todo, onde se exige a atuação direta e ativa do Estado em favor dos explorados, garantindo-lhes direito a saúde, ao trabalho, moradia, lazer, educação, ou seja, dos direitos previstos no artigo 6<sup>o</sup> da Constituição Federal de 1988.

### **2.3 Brasil: Estado Democrático de Direito**

Sobre a igualdade que o Estado Liberal ditava, José Afonso da Silva (2005, p.118) nos mostra que foi embasada em elementos abstratos e formais com leis genéricas, e por isso, acabou não possuindo suporte material que pudesse dar

---

<sup>3</sup> Direito público subjetivo: Direito público subjetivo é o direito que os cidadãos possuem por força constitucional contra a ação do estado. É o que dicionário Houaiss entende como sendo a faculdade, assegurada a qualquer pessoa de visar a realizar algo e a reagir até onde o seu direito não atinja o de outrem. Fonte: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=870](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=870). Acesso em: 01 mai. 2016

<sup>4</sup> Art. 6<sup>o</sup> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

concretude na vida real, e na tentativa de corrigir tais falhas, nascia o Estado Social, mas que também não foi vitorioso em garantir justiça social, menos ainda, a participação efetiva e democrática do povo dentro do processo político.

Como se pode verificar no contexto histórico, o Estado Social acabou tendo falhas, e com a intenção de corrigir, surge o Estado Democrático de Direito, ou seja, poder originado do povo com um predomínio da legalidade.

Unindo, portanto, planos traçados no Estado de Direito com os de Estado Democrático, uma vez que existe uma relação de solidariedade entre elas, e nesse sentido, Bobbio (1986, p.20) diz:

Estado liberal e estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais.

Assim adquirimos através do Estado de Direito, o direito fundamental a liberdade para exercer a democracia, e para a devida manutenção e principalmente, extensão de direitos individuais, surge o Estado Democrático de Direito que cria a ideia dos direitos de terceira geração, ou seja, passa a compreender os direitos difusos e coletivos, ficando a encargo do Estado proteger interesses individuais e também sociais e trazem também a necessidade de respeito a um ambiente equilibrado, inclusive ecologicamente, buscando alcançar uma autodeterminação da sociedade e também moralidade para a Administração Pública, aqui passa a existir o Princípio da Soberania Popular trabalhando conjuntamente com o da Legalidade, sendo este último herança do Estado Liberal.

No Estado Democrático de Direito ocorre a validação da atuação estatal com participação direta da sociedade para tomada de decisões através de audiências públicas, plebiscitos, referendos, e passa a ter direito de acesso às informações, direito de petição, e dessa forma, a população participa democraticamente nas decisões do Estado, passando a desempenhar relevante contribuição em decisões fundamentais.

No Brasil, o Estado Democrático de Direito é publicado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e José Afonso da Silva (p. 117, *apud* Emili Crosa, *Lo Stato democrático*, p.25) informa que não se trata de:

*“mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já está proclamando e fundando.”* E esse modelo de Estado não se resume a uma participação do povo apenas no processo político, mas sim assegura de forma constitucional e legal, a preservação de direitos privativos da pessoa humana.

Então, concluímos que essa denominação de Estado Democrático de Direito no Brasil acaba reunindo ideologias presentes nos três regimes anteriores, quais são: do Estado Liberal quando adota a Constituição como suprema e que limita e regula o Poder estatal respeitando direitos individuais do cidadão; do Estado Social quando garante direitos sociais mesmo contrários ao Estado e dando poder ao povo de exigir uma conduta positiva e dirigente; e do Estado Democrático que veio garantir a participação efetiva da sociedade nas decisões políticas, rejeitando qualquer autoridade por parte do governo, além daquelas inerentes a função estatal.

Portanto, ao estudarmos os diversos modelos de Estado ocorridos num contexto histórico, podemos verificar o quando a sociedade evoluiu e para suportar tais mudanças, também necessário foi a alteração dos modelos estatais e com isso, tirarmos conclusões do quanto cada Revolução foi fundamental para isso.

Aqui fica claro, de forma reduzida, como cada modelo de Estado teve importância dentro do contexto histórico que houve a necessidade dele ser criado, e sua consequência pra sociedade como um todo.

Buscando então sintetizar um resultado para as revoluções ocorridas entre os séculos XVIII ao XX, fica evidente que a sociedade teve um despertar desejando inicialmente rompimento dos regimes totalitaristas, após isso, começou a se falar na existência de direitos, e por fim, há uma solidificação de normas garantidoras dos direitos.

Quanto a Passagem do Estado Liberal ao Estado Social, é interessante frisar que nesse período os monarcas perdem seu senhorio, seu autoritarismo, e a burguesia diante de um crescimento econômico e através de uma grande revolta social, passa então a dominar o cenário, buscando maior liberdade para expansão de seus negócios e também exigindo igualdades jurídicas. Nessa esfera, começam a surgir noções de Constituição e por isso já se projeta uma limitação e separação de poderes, ideais essenciais para proteção dos direitos individuais.

Nesse contexto, dentro do Estado Liberal ocorre a separação dos poderes, mas separação essa que, apenas escondia os reais interesses da

burguesia, ou seja, ainda assim os pobres continuavam esquecidos e sendo obrigados a viver de forma muito precária, mas justamente por isso, eles começam a se mobilizar, os chamados movimentos socialistas e o resultado disso foram os primeiros direitos do trabalhador e a exigência de uma maior participação do homem na elaboração e formação das vontades estatais.

Sobre o pensamento político de Kant, ele traz a ideia que direito é um conjunto de condições, e que a vontade de todos podem viver de forma harmoniosa, mediante uma lei geral de liberdade e o Estado sendo um controlador de pessoas sob as leis do Direito, assim o homem seria controlado de seus impulsos selvagens, devendo obedecer limites para a convivência tolerante e branda com todos.

Já o pensamento político de Hegel nos traz que o poder deve ser único, dependente e coordenado dentro de uma organização estatal, que as limitações devem ser recíprocas, equilibradas. Aqui os poderes não se excluem, mas se coordenam.

Quanto ao surgimento do Estado Social, observo que surgiu como resposta ao individualismo da burguesia ocorrida no Estado Liberal, já que os operários começaram a se opor a exploração que vinham sofrendo. Mas, a burguesia fora esperta, adotou métodos para acalmar os operários e impedir que estes se revoltassem, ou seja, decidem que o Estado passa a interferir, nesse período, diretamente na sociedade e na economia, mas promovendo e garantindo direitos fundamentais. Aqui também surge um conceito de Administração Pública promotora de justiça social, ou seja, o Estado trabalhando em favor dos explorados.

Mediante a todos esses fatos ocorridos, vimos que a sociedade sempre está mudando, buscando corrigir algum fato passado que não foi devidamente efetivado, e é por isso que chegamos ao modelo atual, ou seja, Estado Democrático de Direito.

Podemos afirmar que no Estado Social não foi alcançado a garantia efetiva da justiça social, pois estava pautada apenas com leis generalizadas muito abstratas e em razão disso, surge então Estado Democrático de Direito, que com ele nos traz o sentido de democracia. Agora não mais possuímos leis genéricas, mas sim, leis específicas de proteção e garantia de direitos individuais, sociais, garantia a um meio ambiente equilibrado, temos a participação direta da sociedade nas tomadas de decisões através de diversos mecanismos. Nesse sentido, com a nossa

Carta Magna, ou seja, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, temos diversos direitos fundamentais ali descritos que nada mais são que o resultado de todos os anseios da sociedade ao longo dos tempos.

Portanto, concluo que o modelo de Estado atual acaba sendo um resultado da junção de todos os pontos principais dos modelos anteriores adicionado de uma garantia de participação efetiva da sociedade e proibindo qualquer autoritarismo por parte dos governantes. Por ser um modelo relativamente novo, necessita de muitos ajustes, necessita ainda da sociedade conhecer e se conscientizar de sua importância para a solidificação da democracia, pois não basta ter o poder nas mãos, temos que buscar diariamente a efetivação deles.

### 3 O CONTROLE CANINO COMO INTERESSE PÚBLICO

Tendo o Brasil um modelo de Estado Democrático de Direito e titularizando características de Estado Social, seus fins estão dilatados, entre eles se encontram as Políticas e Saúde Públicas, voltadas ao controle de população canina e felina que vivem nas ruas.

Esse assunto se faz necessário ser abordado, pois cada vez mais a população de cães e gatos na rua tem aumentado e como eles estão expostos a vários tipos de doenças e são vítimas de zoonoses<sup>5</sup>, isso interfere diretamente como um grave problema para a saúde pública.

Um bom exemplo disso é a raiva<sup>6</sup>, que é um problema de saúde pública presente em nossas vidas há muito tempo e mesmo com a descoberta de sua vacina há mais de um século, ainda não foi possível erradicá-la do ciclo urbano, e o cão é o seu principal transmissor, e quando uma pessoa infectada começa a demonstrar sintomas da doença, em 100% dos casos será fatal, conforme demonstra a reportagem da Revista Super Interessante, 2013, O VÍRUS DA RAIVA.

Outros exemplos de zoonoses que o artigo do acadêmico Diogo Joffily<sup>7</sup> e outros nos traz e estão presentes em nosso dia a dia:

- Bicho geográfico: doença de pele causada por parasito.
- Brucelose: doença que acomete cães e tem o contato sexual como principal via de transmissão; a ocorrência de aborto e infertilidade são os sintomas mais comuns.
- Escabiose (Sarna): doença de pele causada por um pequeno ácaro microscópico denominado *Sarcoptes scabiei*.
- Giardíase: infecção de cães causada por protozoários que acometem, principalmente, a porção superior do intestino delgado.

---

<sup>5</sup> As zoonoses são doenças de animais transmissíveis ao homem, bem como do homem para os animais. Retirado do texto: Medidas para o controle de animais errantes desenvolvidas pelo grupo pet medicina veterinária da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pág 200. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/20847>. Acesso em 22/10/2016

<sup>6</sup> A raiva é uma infecção viral mortal transmitida para seres humanos a partir da saliva de animais infectados – geralmente por uma mordida. Uma vez que uma pessoa começa a exibir sinais e sintomas da raiva, a doença é quase sempre fatal. Por esta razão, qualquer um que pode ter um risco de contrair a raiva devem receber vacinação antirrábica para a proteção. Disponível em: <http://www.minhavidacom.br/saude/temas/raiva>. Acesso em 22/10/2016

<sup>7</sup> JOFFILY, Diogo et al. Medidas para o controle de animais errantes desenvolvidas pelo grupo pet medicina veterinária da universidade federal rural do rio de janeiro. Páginas 200-201. Em Extensão, v. 12, n. 1, 2013. Disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/20847>. Acesso em 23/10/2016

- Leishmaniose ou calazar: doença causada pelo protozoário *Leishmania*; a transmissão ocorre por meio da picada de insetos específicos (*Lutzomyia longipalpis*), conhecidos no Brasil como mosquito-palha.
- Leptospirose: doença causada por uma bactéria (*Leptospira*), que penetra pela pele ou é ingerida junto com a água e alimentos contaminados.
- Micoses: nome genérico dado a várias infecções por fungos; a mais conhecida e comum nos animais é causada pelo fungo *Microsporium*.
- Raiva: doença contagiosa causada por um vírus, cuja transmissão ocorre por meio do contato com a saliva de um animal doente, principalmente pela mordedura.
- Toxoplasmose: doença causada pelo protozoário *Toxoplasma Gondii*, que pode infectar o homem e diversas espécies animais, como cães, gatos, aves, porcos, carneiros e bovinos. A forma mais comum de contrair a doença é pela ingestão de água e alimentos contaminados.

Como vimos acima, esses são alguns exemplos de zoonoses que afetam a população de um modo geral, portanto, métodos como captura e extermínio desses animais de rua, além de não ser ético, se mostram totalmente ineficazes perante a facilidade que eles têm de se reproduzirem.

Por essa razão, neste capítulo me preocupo em trazer todos os benefícios de termos um controle canino adequado e como isso acaba sendo de interesse público, mesmo daqueles que dizem não gostar de animais, se beneficiariam das vantagens de tal controle.

### **3.1 Controle Canino como Política Pública**

Antes de adentrar no assunto sobre o controle canino como Política Pública, para um melhor desenvolvimento dos trabalhos se faz necessário trazeremos alguns conceitos para uma maior compreensão do que pretendo abordar neste capítulo.

Vejo a necessidade de iniciarmos primeiramente contextualizando sobre políticas públicas e explicar o quanto ela é importante e de que forma está interligada a este tema.

Pois bem, políticas públicas tem uma conexão explícita com o Estado Democrático de Direito e encontro respaldos para essa afirmação no próprio preâmbulo de nossa Carta Magna, em seu artigo 1º que diz:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a

solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim observamos que tal manifestação deve servir de direcionamento para interpretar, criar regras e princípios para uma administração realmente republicana e democrática. As finalidades deste modelo de Estado devem estar atentas para a importância dos direitos sociais e individuais, preservando sempre a liberdade, segurança, desenvolvimento ético regado na igualdade e na justiça como valores soberanos e assim chegarmos a um resultado pautado na harmonia e solução pacífica de conflitos.

Sobre a função estatal, o autor Valter Foletto Santin (2013, p. 21) diz:

O Estado promove as suas ações e prestação de serviços no cumprimento de políticas públicas. Esta postura decorre de uma evolução do modo de ver o Estado. A transformação, desde os pensadores do século XVII, parte da predominância do Estado Legislativo, em direção ao Estado Social de Direito até o nosso Estado Democrático de Direito, transformando o Estado em planejador e executor de políticas públicas. O Estado “nomocrático” (editor de normas) transforma-se no Estado “telocrático” (implementador das políticas públicas destinadas ao bem comum).

E ainda continua:

A sistemática de políticas públicas interfere na legitimidade estatal e na classificação das funções. A legitimidade, que se baseava na soberania popular, decorrente da legislação, passou para a realização de finalidades coletivas, por meio de programas, também fontes de direito. As funções relacionam-se às políticas públicas ou programas de ação governamental. A nova sistemática encarrega o Estado da implementação das “declarações contidas nas normas, para que estas desçam do plano teórico ou formal e se convertam em *políticas públicas* idôneas e operantes”, de modo que o critério de exigibilidade, em deslocamento do enunciado normativo para o programa governamental emanado da norma, transforma em “*impositiva* para o Poder Público a busca dos *meios idôneos* para implementar *efetivamente* os objetivos estabelecidos”[...]

De tal forma, observamos que o Estado tem a legitimidade e a obrigação de criar políticas públicas voltadas para o bem da coletividade.

Mas aí vem a grande pergunta, enfim, o que são políticas públicas? Para essa resposta, vou me valer de uma parte de um artigo onde essa resposta está bem resumida e clara. Celina Souza (2006, p. 24) diz:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980),

como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”<sup>8</sup>. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.

Outra definição bastante esclarecedora encontrei no artigo de Maria das Graças Rua (1997, p. 1-2) que diz:

[...] compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido é necessário distinguir entre **política pública** e **decisão política**. Uma **política pública geralmente envolve mais do que uma decisão** e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma **decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas**, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Assim, embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública.[...] “*grifo nosso*”

Como vimos, políticas públicas envolve um conjunto de decisões que devem ser tomadas pelo Estado, mas observadas pela necessidade da população, tanto do presente, mas principalmente pensando no futuro.

Valter Foletto Santin (2013, p. 21) nos traz as principais políticas públicas:

[...] As principais políticas públicas são: política econômica, política educacional, política habitacional, política ambiental, política previdenciária, política da saúde e política de segurança pública. [...]

Portanto, ao tratarmos de políticas públicas voltadas para o controle de animais de rua e/ou super população dos mesmos, estamos falando tanto de política econômica, como de política ambiental, como também de política da saúde, já que o assunto envolve diretamente esses três setores, o que faz tal assunto ser de extrema necessidade e importância.

E para isso precisamos de um governo atento as necessidades da população e que promova meios de planejamento e conseqüentemente, execute tais meios de uma forma clara e precisa para sua real efetivação, levando em consideração a Constituição Federal com todos os seus princípios e normas como

---

<sup>8</sup> Há mais de 40 anos atrás, Bachrach e Baratz (1962) mostraram que não fazer nada em relação a um problema também é uma forma de política pública.

base para tais políticas, por isso o extermínio pela eutanásia está longe de ser o meio adequado para tal.

Políticas de saúde pública devem ser no sentido de prevenir doenças e prolongar ao máximo a vida. Por isso deve haver esforços do poder público juntamente com a comunidade para se chegar a um resultado com a máxima eficiência.

Por essa razão, nos últimos anos houve uma ampliação de conceito de saúde, que agora deve incorporar vários aspectos como por exemplo: educacionais, sociais, políticos, econômicos e ambientais, fazendo um elo com a justiça social, um ecossistema estável e criação de recursos saudáveis.

Para isso sair do papel e virar uma realidade, deverá iniciar com a implementação de programas sociais para primeiramente educar a população e em seguida, promover a autoconscientização no sentido da promoção de saúde e mostrar que é possível, com algumas considerações, uma convivência segura, respeitosa e harmoniosa com cães e gatos de estimação.

### **3.2 Panorama do Controle Canino no Brasil**

Estima-se que em 2013 no Brasil tínhamos em torno de 52 milhões de cachorros e 22 milhões de gatos nos lares, e algo em torno de 30 milhões de animais abandonados nas ruas, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, conforme dados do IBGE<sup>9</sup>, isso significa muito mais animais que crianças nos lares.

Sobre isso, Gabriela Rodrigues Sampaio (2009) inicia seu artigo dizendo:

O crescimento indiscriminado da população de cães e gatos, com todas as suas implicações sanitárias, sociais e humanitárias, é extremamente preocupante. A população animal cresce em progressão geométrica e, para cada criança que nasce, nascem aproximadamente, 15 cães e 45 gatos.[...]

Para melhor demonstrar, me valho de um gráfico de Cláudia Guimarães (2015) onde é ilustrado a população de cães e gatos em 2015 no Brasil separadamente por região:

---

<sup>9</sup> Conforme retirado de reportagens como <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/06/brasileiros-tem-52-milhoes-de-caes-e-22-milhoes-de-gatos-aponta-ibge.html> e <http://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100681698/brasil-tem-30-milhoes-de-animais-abandonados>



**Figura 1 - Divisão da População de Cães no Brasil**  
Fonte: ABINPET

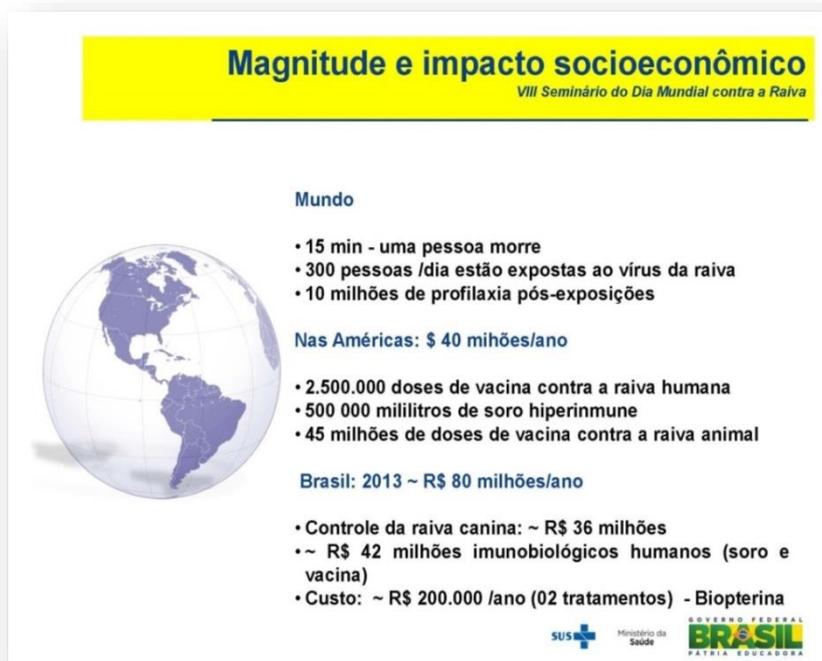


**Figura 2 - Divisão da População de Gatos no Brasil**  
Fonte: ABINPET

Como podemos ver, a região Sudeste é a que possui maior número de pessoas com cães e temos um empate entre a região Sudeste e Nordeste em relação a gatos.

Com números tão altos e a falta de políticas públicas e legislação eficiente no sentido de conscientizar as pessoas e controlar o avanço desses números, esses animais, mesmo com proprietários, podem se recriar de forma indiscriminada, e suas crias acabam se tornando animais errantes (sem controle), ou seja, abandonados e é justamente aí que se tornam um imenso problema, pois estão expostos as doenças, seus dejetos são deixados em qualquer lugar, contaminam solo, água, trazendo muitas doenças a população, ou seja, as zoonoses.

Para se ter uma real noção do impacto que isso pode causar em todos os setores da Administração Pública, me valho da pesquisa realizada e apresentada por Eduardo Pacheco de Caldas no VII Seminário do Dia Mundial contra a Raiva<sup>10</sup>, realizado em São Paulo entre os dias 28 e 30 de setembro de 2015. Aqui ele traz inúmeros dados relevantes sobre a Raiva no Brasil:

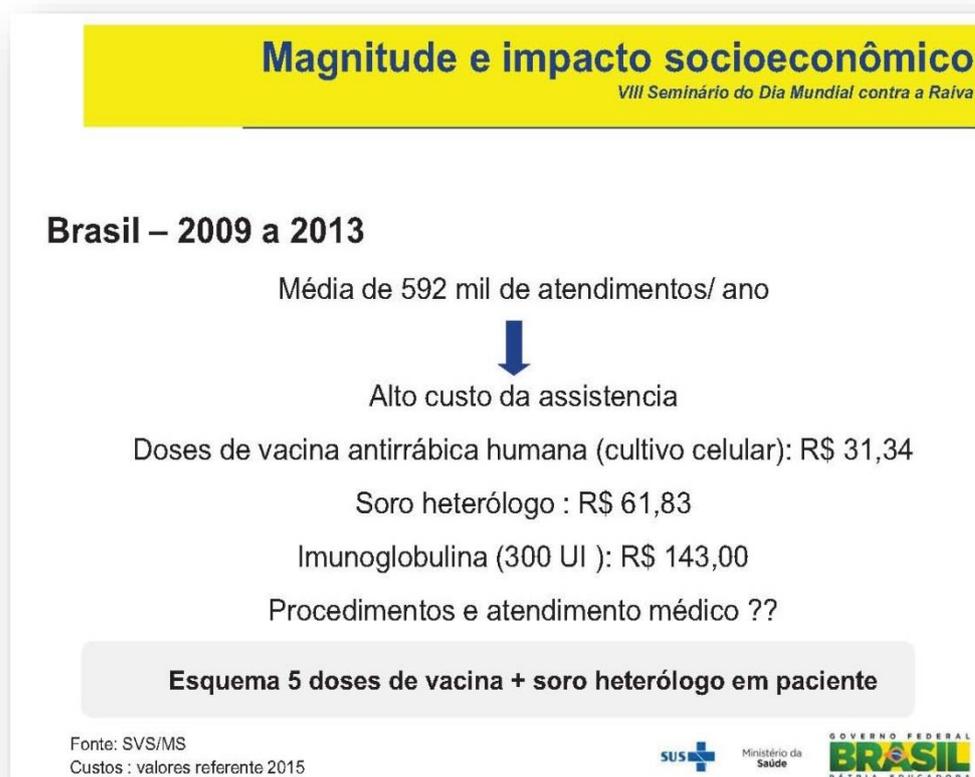


**Figura 3 - Controle da Raiva, Impacto na Saúde Pública e na Economia**

Fonte: SVS/MS

<sup>10</sup> Disponível em: <http://saude.sp.gov.br/resources/instituto-pasteur/pdf/wrd2015/situacaodaraivanobrasil-eduardopachecodecaldas.pdf>. Acesso em 25/10/2016

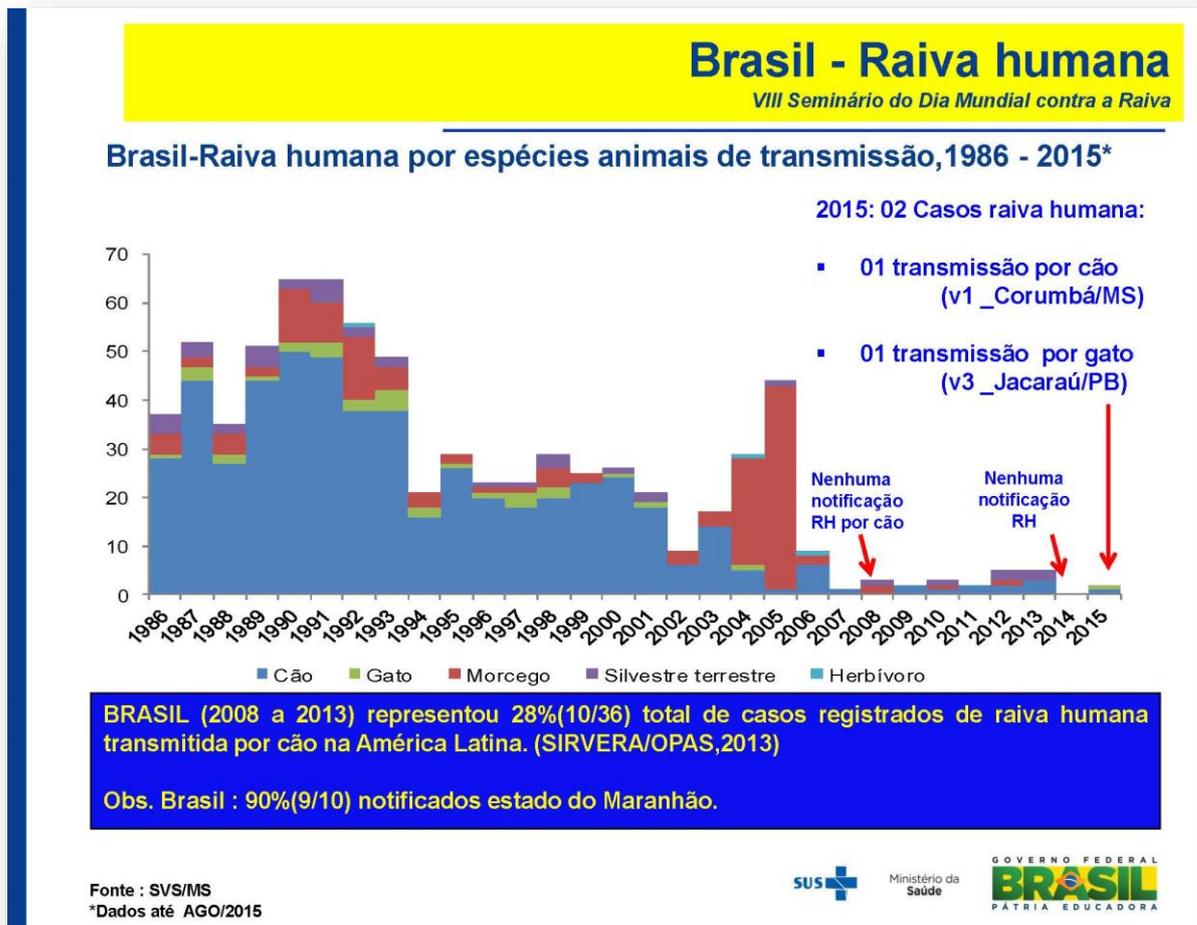
Por este gráfico podemos verificar o quanto esta zoonose afeta a população, a saúde pública e em consequência, também a economia. Os números são realmente alarmantes.



**Figura 4 - Custo com a Assistência de pessoas expostas a Raiva de 2009 a 2013 no Brasil**

Fonte: SVS/MS

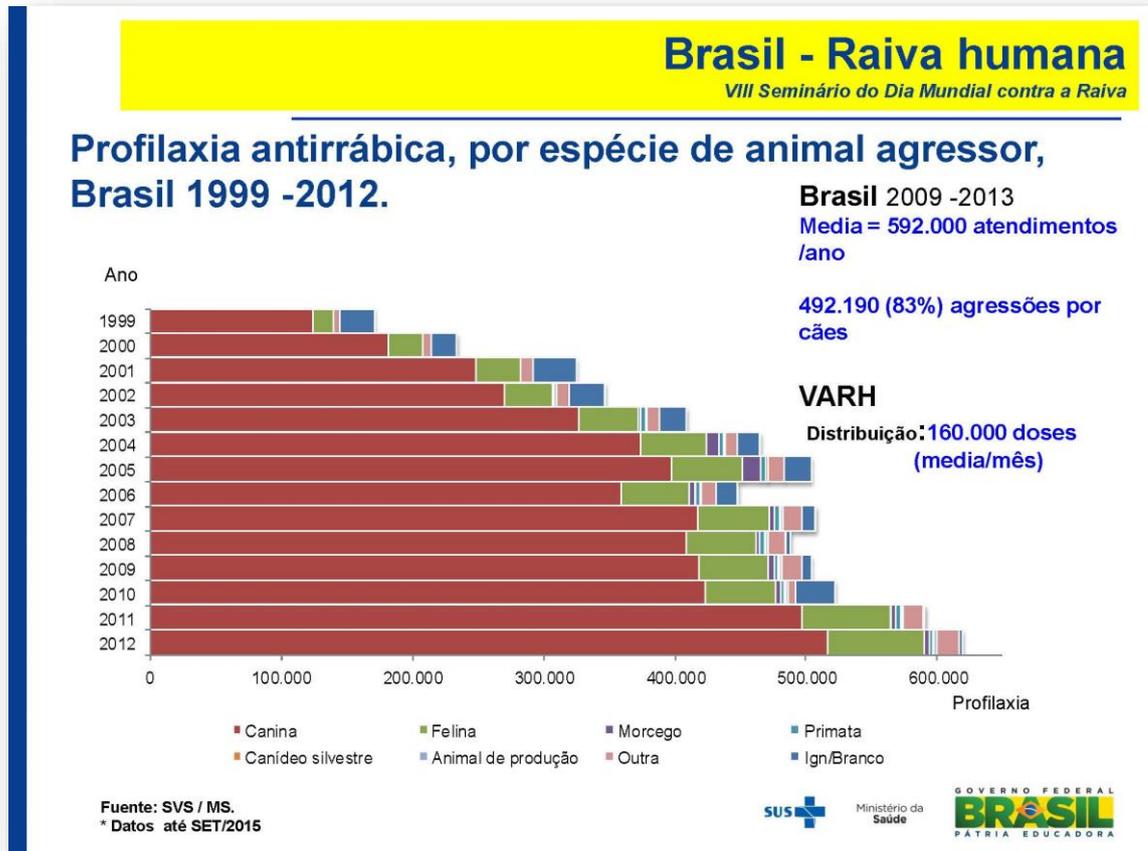
Conforme pesquisa realizada, de 2009 a 2013 o Brasil teve uma média de quase 600 mil atendimentos de pessoas vulneráveis a Raiva por ano, e que por precaução, devem receber as doses de vacina e soro heterólogo. Aqui mostra o alto custo desse tipo de atendimento, o que fica bem demonstrado o impacto que traz na saúde pública e econômica.



**Figura 5 - Brasil - Raiva humana por espécies de animais de transmissão, 1986 - 2015**

Fonte: SVS/MS

Como podemos observar por este gráfico, aqui foram coletados dados de 1986 a 2015 de pessoas infectadas pela Raiva e mostra que até 2003, o cão era seu maior transmissor no Brasil e 90% de todos os casos ocorreram no estado do Maranhão.



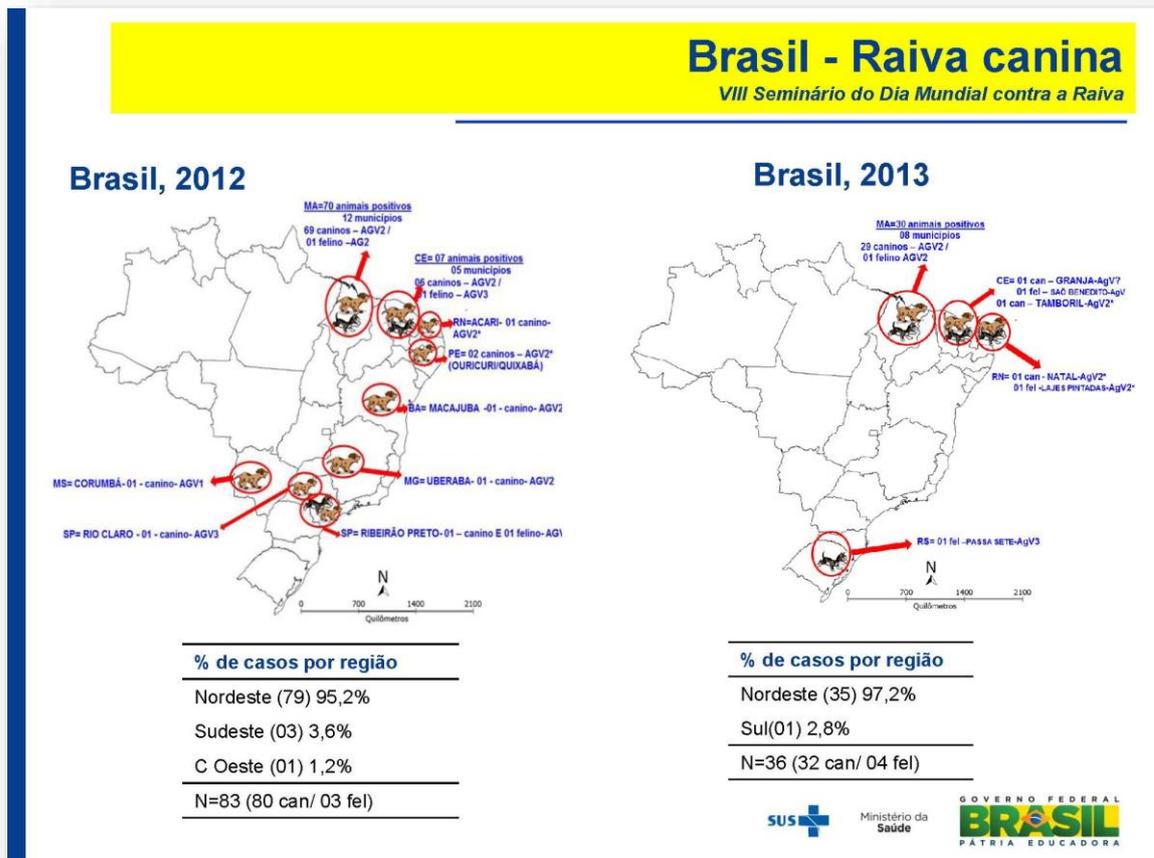
**Figura 6 - Vacinas antirrábica, por espécie de animal agressor, Brasil 1999 - 2012**

Fonte: SVS/MS

Neste gráfico temos a quantidade de vacinas dadas entre 1999 a 2012. E novamente temos o cão e gato como os maiores transmissores da doença.

Este termo profilaxia, segundo o Dicio Dicionário Online de Português (2009 – 2016)<sup>11</sup>, significa “Utilização de procedimentos ou recursos que buscam prevenir doenças;” Def. 1e. Por isso as pessoas expostas a Raiva, precisam dessa precaução; não precisam da confirmação da doença, basta a possibilidade para já ser aplicada a vacina, haja vista que se esperar surgir os sintomas da Raiva, ela é fatal em 100% dos casos.

<sup>11</sup> **Dicio**, Dicionário Online de Português, definições e significados de mais de 400 mil palavras. Todas as palavras de A a Z. (2009 – 2016). Disponível em <https://www.dicio.com.br/profilaxia/>. Acesso em 27/10/2016



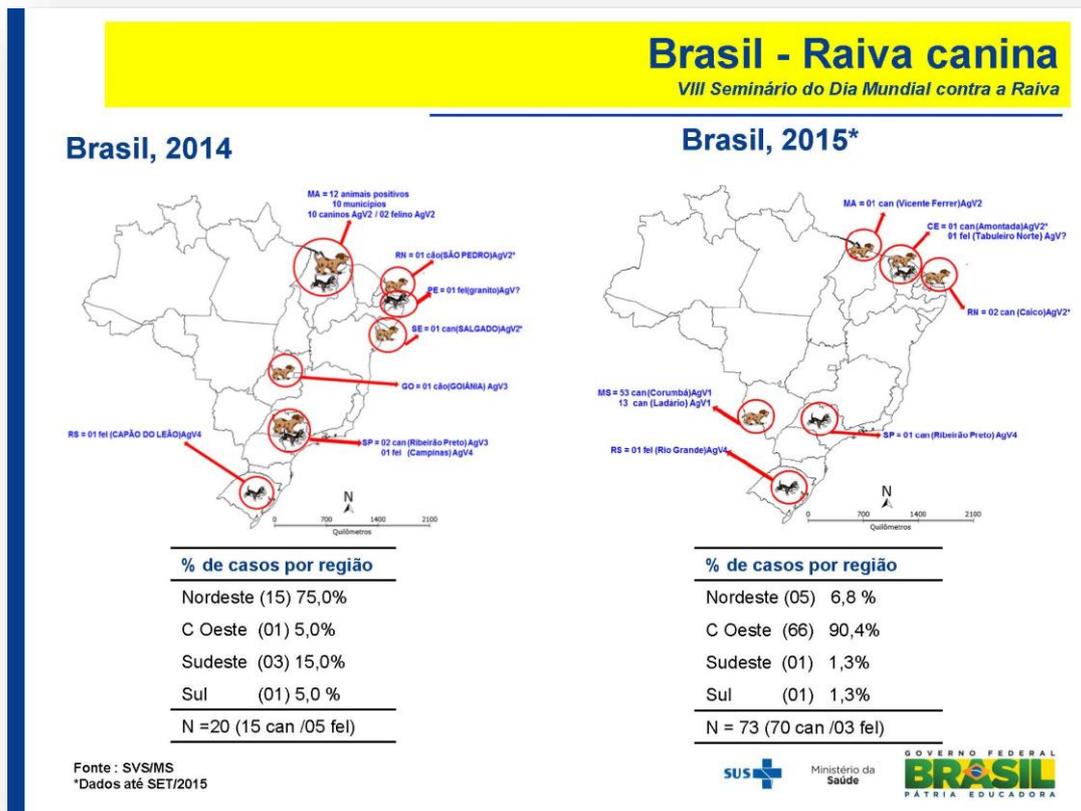
**Figura 7 - Casos de Raiva no Brasil, separados por região, 2012 e 2013**

Fonte: SVS/MS

Neste gráfico mostra os dados de 2012 e 2013, mostrando exatamente onde teve casos comprovados de Raiva.

Aqui a Região Nordeste vem em 1º lugar em 2012 e teve 79 casos, sendo Maranhão com 70 casos (69 por cães e 1 por gato), Ceará com 7 casos (6 por cães e 1 por gato), Rio Grande do Norte com 1 caso (cão) e Pernambuco com 1 caso (cão). Em 2º lugar vem a Região Sudeste com 3 casos, sendo 1 em Minas Gerais (cão) e 2 em São Paulo (todos por cães). E por último, vem a Região Centro Oeste com 1 caso, no Mato Grosso do Sul (cão).

Em 2013 observamos uma queda bastante significativa nos números, Região Nordeste com 35 casos, sendo Maranhão com 30 casos (29 por cães e 1 por gato), Ceará com 3 casos (2 por cães e 1 por gato) e Rio Grande do Norte com 2 casos (1 por cão e 1 por gato). Região Sul com 1, no Rio Grande do Sul (gato).



**Figura 8 - Casos de Raiva no Brasil, separados por região, 2014 e 2015**

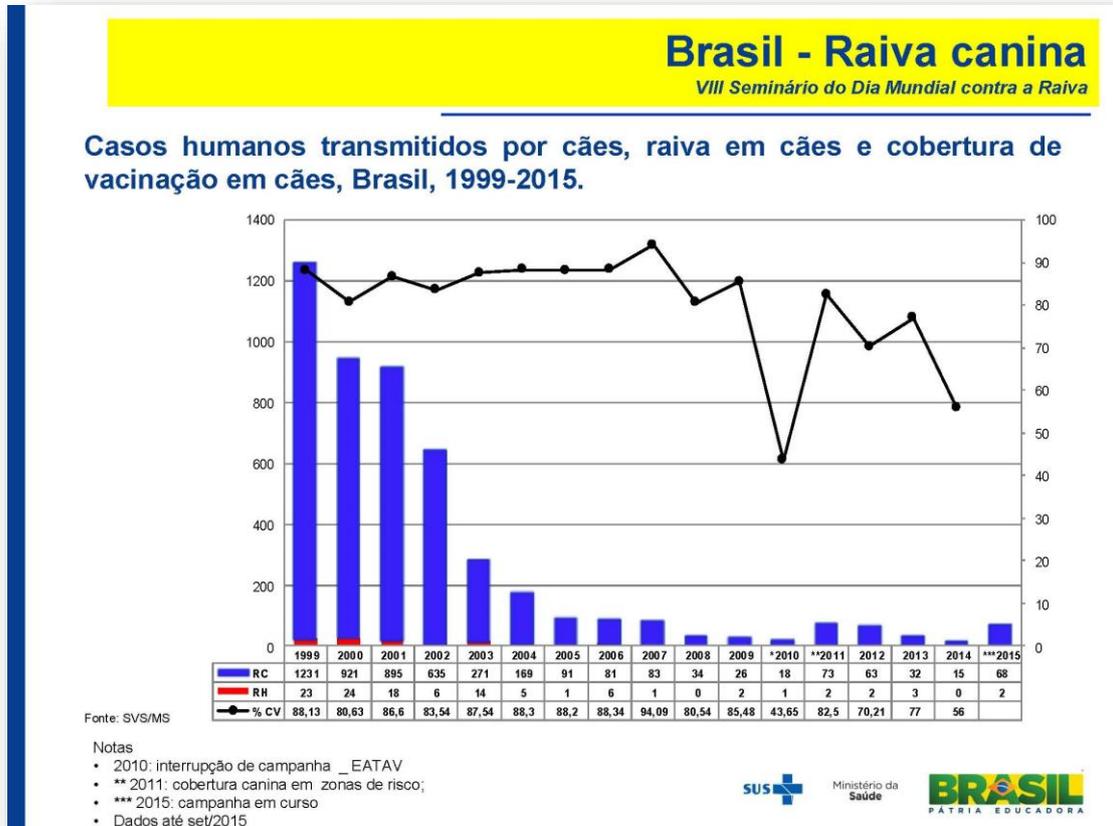
Fonte: SVS/MS

Aqui temos os números 2014 e 2015, e o que tínhamos a comemorar em 2014 pela queda mais uma vez, é preocupante o aumento de 2015, conforme vemos.

Aqui a Região Nordeste em 1º lugar novamente em 2014, mas agora com 15 casos, sendo Maranhão com 12 casos (10 por cães e 2 por gato), Rio Grande do Norte com 1 caso (cão), Pernambuco com 1 caso (gato) e Sergipe com 1 caso (cão). Em 2º lugar vem a Região Sudeste com 3 casos, todos em São Paulo (2 por cães e 1 por gato). E depois vem Região Sul e a Região Centro Oeste com 1 caso cada (1 por gato RS e 1 por cão GO).

Em 2015, temos um aumento muito expressivo dos casos, o que mostra que esse acompanhamento nunca pode parar, ficando com um total de 73 casos Brasil, sendo que na Região Centro Oeste foram 66 todos em Mato Grosso do Sul (53 por cães e 13 por gatos), Região Nordeste com 5 casos, sendo Maranhão com 1 casos (cão), Ceará com 2 casos (1 por cão e 1 por gato) e Rio Grande do

Norte com 2 casos (cão). Região Sudeste e Região Sul com 1 caso cada, sendo em SP (cão) e no Rio Grande do Sul (gato).



**Figura 9 - Raiva em Cães X Raiva em Humanos X Cobertura de Vacinação em Cães, Brasil, 1999 - 2015**

Fonte: SVS/MS

Aqui temos outro gráfico bastante ilustrativo, com dados de 1999 a 2015 onde mostra em azul os casos de Raiva em cães, em vermelho os casos de Raiva em humanos e em preto a cobertura de vacinação em cães, e podemos ver que em 2010 houve interrupção da vacinação em cães e já em 2011 isso se refletiu, pois os casos de Raiva em cães aumentou.

Em 2011 fizeram uma cobertura maior em zonas de risco e os dados de 2015 foram coletados até Setembro do mesmo ano.

**Brasil - Raiva canina**  
VIII Seminário do Dia Mundial contra a Raiva

**Ações de Vigilância Epidemiológica**

1. Faz parte da lista de doenças de notificação obrigatória;
2. Monitoramento dos atendimentos a pessoas expostas ao risco e avaliação com base nas normas técnicas de profilaxia humana MS/SVS;
3. Vigilância da circulação de variantes de vírus da raiva mediante o envio de amostras para laboratório;
4. Cobertura de vacinação 80% dos cães;
5. Investigação epidemiológica casos de Rh ; Rc e animais de interesse para a saúde pública;
6. Bloqueio e Controle de foco e análise de risco ambiental;
7. Ações educativas e sensibilização comunidade.



**Figura 10 - Ações de Vigilância Epidemiológica**

Fonte: SVS/MS

Por isso as ações de Vigilância Epidemiológica devem ser constantes, assim como as campanhas de vacinação em cães, pois como vimos acima, mesmo com uma vigilância constante, os casos de um ano para o outro podem aumentar demasiadamente.

Essa situação acima por si só é alarmante, isso porque foi apenas um tipo de zoonose, sendo que esses animais proliferando de forma indiscriminada pelas ruas, como já observamos em todo o trabalho, pode trazer muito mais problemas para a saúde pública e em consequência, custos inestimáveis.

Portanto, fica evidente que programas preventivos de castração a esses animais, juntamente com uma legislação eficiente, parcerias com faculdades de medicina veterinária e conscientização da comunidade e do Poder Público para que todos trabalhem no mesmo sentido e com ética, é a solução mais vantajosa, econômica e ideal para o presente caso, cujos benefícios são de médio a longo prazo.

Não dá mais para aceitar o extermínio desses animais, principalmente os sadios, pois é uma forma ineficaz, equivocada e ultrapassada de políticas públicas.

A saúde, os animais e a população não podem mais esperar.

## 4 UM VIÉS LEGISLATIVO

Como não poderia faltar, deixei para este momento, considerando mais oportuno, alguns projetos de lei que tramitam atualmente sobre o controle animal pela castração como políticas públicas, também trago a Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo que formam minha base para este estudo.

Infelizmente ainda existe uma demora muito grande e uma falta de interesse em aprovar tais medidas (projetos de lei), por isso essa discussão se mostra relevante, já que falta muitas vezes, apenas a informação.

### 4.1 Análise de Projetos de Lei

Atualmente existem inúmeros projetos de lei em tramitação no Brasil que dedica-se a este assunto, ou seja, que dispõe de medidas para tratar da castração animal como saúde pública.

Citarei alguns como exemplo<sup>12</sup>:

Projeto de lei 8161 de 2014 – este trata de uma política de controle da natalidade e da microchipagem de cães e gatos, iniciando com o estudo das regiões mais afetadas por epidemias de zoonoses e/ou regiões com super população de animais, com recursos provenientes da seguridade social da União, cuja justificativa do projeto é que já foi observada que o extermínio de cães e gatos pela eutanásia, é ineficaz, sendo o controle por meio da castração, inclusive, uma recomendação da Organização Mundial de Saúde. “Vide ANEXO A”.

Projeto de lei 7942 de 2014 – já este projeto visa incluir as despesas médicas veterinárias dos adotantes de animais castrados e microchipados nas deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, incentivando a posse responsável do animal, bem como a adoção, ao invés da compra. “Vide ANEXO B”.

Projeto de lei 3490 de 2012 – este projeto veda a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e dá outras providências, salvo casos específicos já autorizados. Neste caso, o projeto remete ao artigo 225, §1º, inciso VII da CF que trata dos direitos dos animais e tendo em

---

<sup>12</sup> Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=808800>. Acesso em 25/10/2016

vista que estes órgãos normalmente optam pela eutanásia, o projeto pretende vedar tal procedimento, levando em consideração que este procedimento é muito caro aos cofres públicos e nada eficaz e tão pouco ético. “ANEXO C”.

Portanto, como já dizia Édis Milaré (2013, p. 152):

A fusão entre Ciência, Direito e Ética ensejará novas e diferentes percepções dos problemas ambientais, que a gestão precisa traduzir em atitudes e medidas práticas adaptadas a cada caso concreto. [...]

Como podemos observar, já há uma mudança de olhar, o Poder Público começa a entender que sua visão anterior (a do extermínio) é errônea e ineficaz, e com isso já busca uma mudança de paradigmas.

## **4.2 Fundamento Constitucional**

Além desses projetos de lei existirem, como já vimos acima, isso não ocorre ao acaso, ao contrário, é resultado de nossa Constituição Federal, pois em seu artigo 225, dispõe ao Poder Público e a coletividade a obrigação de defender e preservar um meio ambiente saudável e equilibrado para os presentes e futuras gerações, conforme pode ser verificado o artigo na íntegra no “ANEXO D”.

Sendo a Constituição Federal de 1988 base para todas as demais leis, tal assunto também se encontra na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 193, sendo uma obrigação do Estado em criar leis que promova qualidade, proteção e desenvolvimento ambiental. “ANEXO E”.

Portanto, a coletividade tem o direito a um meio ambiente equilibrado e saudável, sendo este um direito fundamental, devendo o Poder Público promover meios adequados para chegar a este resultado sem a necessidade de exterminar qualquer forma de vidas já existentes, mesmo que seja de um cão ou gato, pois eles como nós, fazemos parte de um todo, e este todo, em equilíbrio, é o verdadeiro meio ambiente.

## 5 CONCLUSÃO

Mediante tudo o que foi exposto nesse estudo, foi possível observar que mesmo para os que não gostam de animais, são diretamente atingidos por eles quando não há um controle adequado.

Sem tal controle, cada vez mais a população de animais errantes vão aumentar e com isso, inúmeros outros problemas podem surgir, porém o extermínio desses animais pela eutanásia já ficou comprovado que não é eficaz e nem moralmente aceito mais pela população.

Sempre devemos buscar o fazer mais, com menos, por isso demonstrei ao Poder Público que não dar a devida importância a esta causa, as consequências econômicas são muito maiores.

Sabemos que fica muito mais econômico prevenir, do que remediar.

Por isso defendo a necessidade de buscar esse equilíbrio na população de cães e gatos; defendo também a necessidade do Estado buscar promover debates para a conscientização da população quanto a responsabilidade sobre os animais e educar quanto a adoção responsável; defendo ainda, com o intuito maior de economia, que deve ser feitas parcerias com faculdades de medicina veterinária para a promoção de castração em massa e não havendo faculdades, que se faça parcerias com as clínicas particulares veterinárias e até mutirões de castração; defendo também a obrigatoriedade do Estado em promover leis severas para quem abandona animais nas ruas e o aumento de tributos para comercialização de animais a venda, buscando estimular a adoção e a microchipagem dos animais e cadastramento num banco de dados seus proprietários.

Somente com um controle sério e a união de todos, é que vamos conseguir aderir uma nova visão eficaz e ética voltada a saúde e políticas públicas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ADMINISTRAÇÃO pública: direito administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 364 p. ISBN 85-203-2210-7

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional.** 17ª ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2013

BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria; REZENDE, Mônica de. **A ideia de ciclo na análise de políticas públicas.** Caminhos para análise das políticas de saúde. Rio de Janeiro: CCAPS, p. 138-172, 2011

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional,** São Paulo, Saraiva, 1978, p.225.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia.** Trad. brasileira de Marco Aurélio Nogueira. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_. **O Futuro da Democracia – Uma defesa das Regras do Jogo.** Trad. brasileira de Marco Aurélio Nogueira. 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social.** 6. ed. São Paulo, Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo, Malheiros, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 02/05/2016.

BRASIL. Legislação Federal do Brasil – **Lei federal de crimes ambientais nº 9.605/98.** Brasília, DF; 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/L9605.htm>. Acesso em 22/10/2016

**Brasil tem 30 milhões de animais abandonados.** Publicado por Agência de Notícias de Direitos Animais – ANDA. 2013. Disponível em <http://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100681698/brasil-tem-30-milhoes-de-animais-abandonados>. Acesso em 25/10/2016

**Brasileiros têm 52 milhões de cães e 22 milhões de gatos, aponta IBGE.**

Publicado por G1, em São Paulo, 2015. Disponível em <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/06/brasileiros-tem-52-milhoes-de-caes-e-22-milhoes-de-gatos-aponta-ibge.html>. Acesso em 25/10/2016

BROOM, D. M.; Molento, C.F. **Bem estar animal: conceito e questões relacionadas**. Curitiba, 2004 - Archives of Veterinary Science, v.9, n.2, p.1-11- Disponível em: <http://www.freewebs.com/hotzel/Molento2004.pdf>. Acesso em 22/10/2016

CALDAS, Eduardo Pacheco de.. **Situação da Raiva no Brasil**. VII Seminário do Dia Mundial contra Raiva. São Paulo, 2015. Disponível em <http://saude.sp.gov.br/resources/instituto-pasteur/pdf/wrd2015/situacaodaraivanobrasil-eduardopachecodecaldas.pdf>. Acesso em: 25/10/2016

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de direito**. Lisboa: Fundação Mário Soares Gradiva publicações, 1999.

CARAMEZ, Isis Lima. **Estudo de Metodologia Estatística de Definição da População de Cães e Gatos para a Implantação Adequada de um Projeto de Castração para Controle Populacional destes Animais no Município de Florianópolis**, 2013. Disponível em [http://gsp.cursoscad.ufsc.br/wp/wp-content/uploads/2013/03/Artigo\\_05.pdf](http://gsp.cursoscad.ufsc.br/wp/wp-content/uploads/2013/03/Artigo_05.pdf) . Acesso em 22/10/2016

DAS GRAÇAS RUA, Maria. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**. Manuscrito, elaborado para el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil. Banco Interamericano de Desarrollo: INDES, 1997. Disponível em [http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/rua%20maria%20\\_%20analisepoliticaspublicas.pdf](http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/rua%20maria%20_%20analisepoliticaspublicas.pdf) . Acesso em 20/10/2016

**Declaração dos Direitos do Homem – ONU**. 1948. Disponível em: [https://www.senat.fr/lng/pt/declaration\\_droits\\_homme.html](https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html). Acesso em: 01/05/2016

DE ALMEIDA, Mariângela Freitas et al. **Controle de Populações Caninas: Considerações Técnicas e Éticas**. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 6, n. 8, 2014. Disponível em <https://defensoresdosanimais.wordpress.com/publicacoes/artigos/controle-de-populacoes-caninas-consideracoes-tecnicas-e-eticas/>. Acesso em 22/10/2016

DE AQUINO, Talita Simões. **Realidade Animal: Direitos e Perspectivas**. Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina, v. 1, n. 1, p. 131-153, 2012. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/21828/realidade-animal-direitos-e-perspectivas>. Acesso em 22/10/2016

DE SOUSA SILVA, Pamela. **Abolicionismo animal: quebra de paradigmas**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/32485/aboliconismo-animal-quebra-de-paradigmas/1> . Acesso em 22/10/2016

GORDILLO, Agustín. **Princípios Gerais de Direito Público**. Trad. Brasileira de Marco Aurelio Greco. Ed. RT: São Paulo, 1977.

GUIMARÃES, Cláudia. **Mapeamento de cães e gatos do Brasil revela onde se concentram as populações**. 2015. Disponível em <http://www.caesegatos.com.br/mapeamento-de-caes-e-gatos-do-brasil-revela-onde-se-concentram-as-populacoes/>. Acesso em 25/10/2016

JOFFILY, Diogo et al. **Medidas para o controle de animais errantes desenvolvidas pelo grupo pet medicina veterinária da universidade federal rural do rio de janeiro**. Em Extensão, v. 12, n. 1, 2013. Disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/20847>. Acesso em 22/10/2016

LIMA, Alfredo Feio da Maia; Luna, Stelio Pacca Loureiro. **Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso?**. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia, v. 10, n. 1, p. 32-38, 2012. Disponível em <http://hdl.handle.net/11449/140420>. Acesso em 22/10/2016

LIMA, Waner Gonçalves. **Política Pública: discussão de conceitos**. Revista Interface (Porto Nacional), n. 05, 2012. Disponível em <http://www.ceap.br/material/MAT26022013171120.pdf>. Acesso em 23/10/2016

MAFRA, Francisco. **O Direito e a Justiça**. Disponível em [www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=870](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=870). Acesso em: 01/05/2016

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. 2008. Disponível em <https://pdfs.semanticscholar.org/a595/f3efbb0f67a282d5dba1877ec7d600bff618.pdf>. Acesso em 22/10/2016

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. **A proteção aos animais e a ampliação do enfoque das políticas públicas: o caso dos hospitais públicos veterinários**. INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar, v. 12, n. 1, p. 84-101, 2015. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2015v12n1p84/29654>. Acesso em 22/10/2016

**O VÍRUS DA RAIVA**. Revista Super Interessante, 2013. Disponível em <http://super.abril.com.br/saude/o-virus-da-raiva/>. Acesso em 22/10/2016

PAULANI, Leda Maria. **Neoliberalismo e individualismo**. Revista Economia e Sociedade 13 (1999). Disponível em: [www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=496&tp=a](http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=496&tp=a). Acesso em: 04/05/2016

**PROJETOS DE LEI E OUTRAS PROPOSIÇÕES**. Câmara dos Deputados. Disponível em <http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?numero=&ano=&autor=&inteiroTeor=&emtramitacao=Todas&tipoproposicao=%5BPL+-+Projeto+de+Lei%5D&data=26/10/2016&page=false>. Acesso em 25/10/2016

**RAIVA: SINTOMAS, TRATAMENTOS E CAUSA**. Revista eletrônica. Disponível em <http://www.minhavidacom.br/saude/temas/raiva>. Acesso em 22/10/2016

SAMPAIO, G. R.; SILVA, F. R. C.; SALAN, M. O. **Controle Populacional de caninos e felinos por meio da esterilização cirúrgica**. In: IV Congresso de Extensão da UFLA–CONEX. 2009. Disponível em <http://www.proec.ufla.br/conex/ivconex/arquivos/trabalhos/a60.pdf>. Acesso em 22/10/2016

SANTANA, LUCIANO ROCHA et al. **Posse responsável e dignidade dos animais**. In: Congresso Internacional em Direito Ambiental. 2004. Disponível em <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26684-26686-1-PB.pdf>. Acesso em 22/10/2016

SANTIN, Valter Foleto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. 2ª ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2013

SANTOS, Ronicléia Oliveira dos. **Teoria Contratualista Segundo Rosseau, Hobbes, Locke**. Disponível em <http://pt.slideshare.net/neidequennet/teoria-contratualista>. Acesso em: 01/05/2016

SÃO PAULO. Constituição (1989). **Constituição do Estado de São Paulo**. Disponível em <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>. Acesso em 25/10/2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 20/10/2016

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4º ed. 7º tiragem. Ed. Malheiros: São Paulo, 2006.

Tradd, M. E.; Brasil, L. G.; Bregenski, M. A. et al. Curitiba, 2009. - **Resumo do plano de defesa e proteção animal da Prefeitura Municipal de Curitiba**. Disponível em <http://www.protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/Publicacoes/Resumo-Plano-Municipal-Defesa-Protecao-Animal.pdf>. Acesso em 22/10/2016

VIEIRA, Adriana Maria Lopes et al. **Programa de controle de populações de cães e gatos do estado de São Paulo**. In: BEPA. 2009. Disponível em [http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/publicacoes/publicacoes-ccd/manuais-normas-e-documentos-tecnicos/manuaisnormasedocumentostecnicos1\\_-\\_manual\\_de\\_controle\\_de\\_populacoes\\_de\\_caes\\_e\\_gatos\\_no\\_estado\\_de\\_sao\\_paulo\\_-\\_2009.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/publicacoes/publicacoes-ccd/manuais-normas-e-documentos-tecnicos/manuaisnormasedocumentostecnicos1_-_manual_de_controle_de_populacoes_de_caes_e_gatos_no_estado_de_sao_paulo_-_2009.pdf). Acesso em 22/10/2016

## **ANEXO A – Projeto de lei n.º 8161, de 2014<sup>13</sup>**

Dispõe sobre a política de controle da natalidade e a microchipagem de cães e gatos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica e microchipagem dos animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. A esterilização e microchipagem de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que se considere: I – levantamento de dados das localidades ou regiões que demonstrem necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação animal, ou quadro epidemiológico; II – a quantidade de animais a serem esterilizados e microchipados, por localidade, necessária à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, incluindo-se os não domiciliados; e III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º. O programa contará com campanhas educativas através de meios de comunicação adequados, que propiciem a informação, pela população, sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º. Os municípios que não dispuserem de unidades de controle de zoonoses adequadas à execução do programa poderão providenciá-las em prazo a ser indicado pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. As unidades de controle de zoonoses que não puderem se adequar à execução do programa de esterilização e microchipagem referidos nesta lei no prazo assinalado, poderão atuar em parceria com as entidades de proteção aos animais e clínicas veterinárias legalmente estabelecidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União, mediante contrapartida dos Municípios não inferior a 10% (dez por cento).

Art. 6º. O Ministério da Saúde regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Poder Público, ao exterminar cães e gatos saudáveis, está praticando uma equivocada e ultrapassada política de saúde pública em desuso na maior parte do mundo, que consiste na captura e sacrifício de animais errantes como método de controle populacional.

A própria Organização Mundial de Saúde, com base em pesquisa realizada sobre raiva canina e humana nos países em desenvolvimento, concluiu ser caro e ineficaz o método de sacrifício com o fim de erradicar o vírus rábico e visando o controle populacional desses animais.

---

<sup>13</sup> Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=808800>. Acesso em 25/10/2016

Não há motivo, se já dispomos de conhecimento científico e epidemiológico suficiente para nos valermos de técnicas eficazes de controle populacional de animais, para desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças.

A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar e microchipar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, que tipifica a conduta como crime ambiental.

A microchipagem permite a identificação de animais perdidos, desaparecidos ou roubados, também contribuindo para o controle populacional.

O método atualmente empregado, além de ser oneroso para os cofres públicos, carece de ética e de eficácia, atentando contra os princípios da moralidade e da eficiência, disciplinados no caput do art. 37 da Constituição, de observância permanente e obrigatória para a Administração Pública.

Não há como negar que a superpopulação de animais, consequência da procriação desordenada, é consequência da ineficaz política de saúde pública, bem como da omissão do Poder Público que não cumpre sua obrigação constitucional de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do ambiente, consoante o disposto no artigo 225, §1º, inciso VI da CF.

Cumpramos ressaltar que os Centros de Controle de Zoonoses se valem de meios cruéis e agressivos para apreender e sacrificar animais, conforme verificamos diariamente através de denúncias ao Ministério Público e às entidades não governamentais.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

## ANEXO B – Projeto de lei n.º 7942, de 2014

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas veterinárias dos adotantes de animais castrados e microchipados nas deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso II do art. 8.º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com acrescido da seguinte alínea: “Art. 8.º.....

II.....

.....

j) aos pagamentos de despesas veterinárias efetuadas no ano-calendário pelo adotante de animais castrados e/ou microchipados, documentalmente comprovadas.

.....(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A existência de uma superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas é realidade na maior parte das cidades do país.

Na busca de uma solução rápida para evitar danos à saúde pública, as autoridades recorrem a uma solução equivocada: o sacrifício dos animais recolhidos das ruas. Às vezes, estes animais têm ótima saúde e são mortos pela falta de informação de que existem outros meios, menos dolorosos e mais humanos, de prevenção da reprodução.

Essa prática atrasada dos Centros ou Departamentos de Controle de Zoonoses das cidades ignora os dados estatísticos que provam que o extermínio de cães e gatos não soluciona o problema da superpopulação e não impede que outros se reproduzam nesse íterim.

Felinos se reproduzem de 3 em 3 meses, e caninos de 6 em 6 meses. Em seis anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar cerca de 60.000 filhotes - estimativa que aumenta muito quando se trata de gatos.

Cães e gatos que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves e fatais de suas espécies (que seriam evitadas pela vacinação adequada), passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro.

Mesmo os domiciliados, quando saem livremente às ruas, estão sujeitos aos mesmos perigos<sup>14</sup>, daí a importância da castração, que é um procedimento rápido, barato e indolor para o controle populacional animal.

Todas essas mortes podem ser evitadas castrando-se o animal, em um procedimento rápido e indolor.

No mesmo diapasão, o microchip é um minúsculo dispositivo eletrônico que armazena um código numérico único. Funciona como o RG do animal, com o qual ele pode ser identificado em diferentes situações.

<sup>14</sup> <http://www.gatoverde.com.br>

Os microchips são revestidos por um polímero bio-compatível, portanto não quebram, nem migram sob a pele, oferecendo muito mais segurança ao animal.

A aplicação é indolor, rápida, segura e barata. O animal não precisa ser contido ou sedado. Por regra, é estabelecida a aplicação na nuca do animal sob a pele. A microchipagem permite a identificação de animais perdidos, desaparecidos ou roubados, também contribuindo para o controle populacional.

É preciso apoiar iniciativas que estimulem o uso desses recursos, para facilitar o controle populacional dos animais.

Abater no pagamento do imposto de renda os gastos veterinários devidamente comprovados por adotantes de animais castrados e microchipados, a partir da adoção, muito mais do que controlar a população animal, traz vantagens ao poder público, tais como: diminuição no número de indenizações suportadas pelo Estado em casos de acidentes com animais abandonados, economia com o custeio do centro de zoonoses, segurança para a população contra ataques de animais perdidos ou sem dono, diminuição de gastos com a saúde pública, evitando a transmissão de doenças dos animais para seres humanos, entre outras.

No Brasil, já existem projetos que incentivam os adotantes de animais com desconto em impostos, eis alguns exemplos:

A Lei 2.917/2014, do município de Araquari/SC, concede descontos no IPTU para quem adotar animais abandonados.

O vereador de Varginha/MG, Sérgio Takeishi apresentou uma indicação na Câmara da cidade solicitando que a Prefeitura conceda desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – dos residentes no município que adotarem os cães abandonados da localidade.

A vereadora Lourdes Sprenger, de Porto Alegre/RS, apresentou Projeto de Lei que concede desconto de até 20% no IPTU para contribuinte que adotar animal.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

## **ANEXO C – Projeto de lei n.º 3490, de 2012**

Dispõem sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e da outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Esta lei se refere à proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Artigo 2º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde Humana e de outros animais.

§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no “caput” poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito a documentação que comprova a legalidade da eutanásia nos casos citados no artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidade de proteção animal, organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção em todo o território nacional.

Artigo 5º O descumprimento desta Lei incorrerá nas penas prevista na Lei Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente propositura tem por objetivo atender a questões de saúde pública relacionadas às condições para a eutanásia de determinados animais doméstico, e está em consonância com o Artigo 225, §1, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e com os princípios que regem os Direitos dos Animais.

Em decorrência do dispositivo supracitado, pode-se dizer que é obrigação constitucional do Estado zelar e proteger a fauna, exótica ou nacional, silvestre ou doméstica, de qualquer tipo de crueldade.

No intuito de suprir uma das lacunas existentes na legislação brasileira acerca da defesa dos animais, se faz primordial não permitir que animais sadios sejam cruelmente exterminados em centros de zoonose de todo o país, estando esses em plenas condições de salubridade para participarem de feiras e programas de adoção.

Recentes eventos voltados para a adoção, as quais foram desenvolvidas e promovidas pela pioneira Secretaria Especial em Porto AlegreRS,

têm oferecido resultados esplendidos, permitindo que muitos animais encontrem um novo lar, evitando assim eutanásias desnecessárias. Imbuída de permitir as condições para que isso aconteça, o projeto de lei autoriza parcerias entre o Poder público e entidades e instituições ligadas à questão.

Por fim, é válido citar um dos maiores líderes humanidade no Século XX, Mahatma Gandhi: “A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados”.

Norteados por essas palavras, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da aludida matéria.

## **ANEXO D – Constituição Federal de 1988**

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

## **ANEXO E – Constituição do Estado de São Paulo de 1989**

Artigo 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

**I** - propor uma política estadual de proteção ao meio ambiente;

**II** - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

**III** - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei;

**IV** - realizar periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras;

**V** - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos, bem como os resultados das monitoragens e auditorias a que se refere o inciso IV deste artigo;

**VI** - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;

**VII** - estimular e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias brandas e materiais poupadores de energia;

**VIII** - fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação genética;

**IX** - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

**X** - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à

crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

**XI** - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, incluindo o de trabalho;

**XII** - promover a captação e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção e conservação do meio ambiente;

**XIII** - disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;

**XIV** - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

**XV** - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

**XVI** - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, às margens de rios e lagos, visando à sua perenidade;

**XVII** - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

**XVIII** - incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

**XIX** - instituir programas especiais mediante a integração de todos os seus órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

**XX** - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

**XXI** - realizar o planejamento e o zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas e ações;

**Parágrafo único** - O sistema mencionado no "caput" deste artigo será coordenado por órgão da administração direta que será integrado por:

**a)** Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição serão definidas em lei;

**b)** órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental.